

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2026 - SECULT  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2026**

**JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA**

A Secretaria Municipal de Cultura vem justificar a Inexigibilidade de Licitação objetivando a contratação da seguinte atração:

- “**FELIPE AMORIM**” neste ato representada pela empresa FELIPE AMORIM & CIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.144.561/0001-77, com sede na Avenida Pacífico, nº 731, Sala 201, Bairro Cidade Alpha, CEP 61.765-850, no município de Eusébio, Estado do Ceará, que mantém o artista em seu quadro societário da empresa, conforme documentação apresentada nos autos, sendo assim contratação diretamente com o artista, cuja apresentação ocorrerá durante o Festival de Inverno de Garanhuns – FIG, evento integrante do calendário oficial do Município de Garanhuns.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração da artista pelo público, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados;

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - Contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de

determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 75, §2º:

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

Ou seja, são necessárias as seguintes exigências:

- Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- Consagração do artista/banda pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina, vejamos:

## **1. DA EXCLUSIVIDADE**

Em estrita observância ao disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação do artista Felipe Amorim, dar-se-á por intermédio de sua empresa representante, a qual apresentou documentação idônea e suficiente que comprova, de forma inequívoca, a legitimidade para a gestão, comercialização, intermediação e execução dos shows do referido artista.

A exclusividade encontra-se devidamente demonstrada nos autos por meio do contrato social da empresa, no qual o artista FELIPE AMORIM integra o quadro

societário, atendendo ao permissivo legal que admite a contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Tal vínculo jurídico afasta qualquer natureza de intermediação eventual ou precária, comprovando a legitimidade e a exclusividade necessárias para a validade do ato administrativo.

Ressalte-se que a legitimidade apresentada não se limita a datas específicas ou a municípios determinados, possuindo natureza ampla, estável e duradoura, devidamente comprovada pela documentação societária constante nos autos, em consonância com o disposto no § 2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que exige vínculo permanente e contínuo, afastando-se, assim, a figura de intermediação restrita ou ocasional.

Diante desse cenário, resta plenamente caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que nenhuma outra pessoa física ou jurídica detém legitimidade legal para intermediar ou contratar a apresentação do artista, tornando juridicamente inviável a instauração de procedimento licitatório, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

## **2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA/BANDA**

A escolha do artista FELIPE AMORIM fundamenta-se em seu notório reconhecimento nacional, bem como em sua ampla e consolidada aceitação junto ao público, características que o posicionam como um dos nomes mais relevantes da música brasileira contemporânea, com expressiva projeção nos gêneros pop, forró moderno e piseiro, alcançando elevados índices de audiência em todo o território nacional.

Com trajetória artística consolidada nos últimos anos, Felipe Amorim construiu carreira sólida e em contínua ascensão, sendo responsável por um repertório amplamente difundido nas principais plataformas digitais, com sucessivos lançamentos entre os mais executados do país. Sua notoriedade e consagração podem ser amplamente comprovadas por meio de registros documentais constantes nos autos, milhões de reproduções em plataformas de streaming, forte presença nas redes sociais e apresentações realizadas como atração principal em eventos de grande porte, festivais e programações públicas em diversos estados da federação.

Reconhecido pelo público e pela crítica especializada como um dos expoentes da nova geração da música brasileira, o artista possui experiência técnica e artística plenamente compatível com a dimensão e a relevância do evento, atendendo de forma integral às expectativas do público e aos objetivos institucionais da Administração Municipal. A contratação de Felipe Amorim visa assegurar elevado padrão de qualidade artística e significativo apelo popular ao Festival de Inverno de Garanhuns – FIG 2026, contribuindo para a diversidade da programação e fortalecendo o caráter plural, democrático e contemporâneo do festival.

Diante da exclusividade na representação do artista e da consequente inviabilidade de competição para a escolha de outro profissional de características e estilo equivalentes, a contratação direta de Felipe Amorim, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, revela-se juridicamente adequada, tecnicamente justificada e plenamente alinhada ao interesse público, considerando a relevância cultural, a consagração do artista pela crítica e pelo público, e a magnitude do maior evento multicultural da América Latina.

### **3. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA/BANDA**

A inexigibilidade para a contratação de artistas tem como principal fundamento a inviabilidade de competição, decorrente da consagração do profissional pelo público e pela crítica especializada. Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra Manual de Licitações e Contratos Administrativos, afirmam:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

Seguindo esse entendimento doutrinário, o artista FELIPE AMORIM possui inequívoca consagração pelo público e relevante reconhecimento no cenário musical nacional, consolidando-se como um dos principais nomes da música brasileira

contemporânea, com forte inserção nos gêneros pop, forró moderno e piseiro, alcançando expressiva projeção em todo o território nacional.

Com carreira marcada por crescimento acelerado e consistente nos últimos anos, Felipe Amorim construiu trajetória artística sólida e amplamente reconhecida, caracterizada por repertório de grande alcance popular, sucessos recorrentes nas principais plataformas de streaming e presença constante nos rankings de audiência musical do país. Sua notoriedade é amplamente comprovada por meio de registros documentais, matérias na imprensa especializada, números expressivos de execuções digitais, além de apresentações realizadas como atração principal em festivais, eventos públicos e grandes produções em diversos estados da federação, todos passíveis de verificação nos autos do presente processo administrativo.

A contratação de Felipe Amorim para integrar a programação do Festival de Inverno de Garanhuns – FIG 2026 revela-se plenamente compatível com a magnitude, a tradição e a projeção nacional do evento, reconhecido como um dos maiores festivais multiculturais da América Latina. A presença do artista agrega elevado valor artístico à programação, amplia o diálogo do festival com o público jovem e intergeracional e contribui significativamente para a promoção cultural, turística e econômica do Município de Garanhuns.

Dessa forma, resta plenamente caracterizada a consagração do artista pela opinião pública e pela crítica especializada, atendendo de forma integral ao requisito legal previsto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como justificando a inviabilidade de competição e a consequente contratação direta por inexigibilidade de licitação, em estrita observância ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública.

#### **4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A necessidade de adequada motivação e justificativa do preço contratado encontra amparo no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração demonstrar, de forma objetiva e fundamentada, a compatibilidade do valor proposto com aqueles efetivamente praticados pelo artista em contratações similares, em atenção aos princípios da razoabilidade, da economicidade, da transparência e do interesse público.

Considerando a natureza personalíssima da contratação artística, bem como a notória singularidade do artista Felipe Amorim, a Administração adotou como critério de análise a verificação dos valores historicamente praticados pelo próprio artista em apresentações de porte equivalente, afastando-se, por consequência, de comparações genéricas com outros profissionais do mercado musical, as quais não refletiriam adequadamente a realidade econômica e o valor imaterial da contratação em exame.

A composição do cachê artístico em tela é influenciada por variáveis objetivas de mercado, destacando-se a trajetória em franca ascensão nacional de Felipe Amorim, sua expressiva densidade demográfica de público, o elevado alcance em plataformas digitais, a complexidade logística e técnica da apresentação, além do custo de oportunidade vinculado à alta demanda do artista em grandes eventos e festivais por todo o país. Sob a ótica da Lei nº 14.133/2021, a razoabilidade do preço é aferida pela paridade com contratações contemporâneas, garantindo que a Administração não assumira encargos superiores aos praticados junto à iniciativa privada ou a outros entes federados.

Nesse contexto, em estrito cumprimento ao disposto no art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se ao exame do lastro documental composto por notas fiscais de apresentações recentes, cujos valores ratificam a exequibilidade e a modicidade da proposta apresentada a este Município. Destacam-se, para fins de cotejo, os seguintes registros constantes nos autos:

- NF-e nº 400 (Emitida em 07/03/2025): Valor de R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), contratada pelo Serviço Social do comércio - SESC, no município de São Luís - MA;
- NF-e nº 399 (Emitida em 07/03/2025): Valor de R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), contratada pelo Serviço Social do comércio - SESC, no município de Fortaleza - CE;
- NF-e nº 396 (Emitida em 28/02/2025): Valor de R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), contratada pelo Município de Beberibe - CE.

**Valor proposto para o evento: R\$: 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).**

Diante de todo o exposto, verifica-se que o valor proposto para a contratação do artista **Felipe Amorim** encontra-se solidamente fundamentado em critérios objetivos. É imperativo destacar, sob o prisma da eficiência administrativa, que a antecedência de aproximadamente **sete meses** entre a formalização do ajuste e a data da apresentação constitui medida de cautela que visa mitigar riscos de variações nos custos operacionais e, sobretudo, garantir a disponibilidade da agenda do artista frente à sua elevada e crescente demanda em âmbito nacional.

Tal planejamento assegura não apenas a reserva da data para o Festival de Inverno de Garanhuns – FIG 2026, mas também a fixação do valor em patamares compatíveis com o mercado no momento da contratação, resguardando a Administração Pública de eventuais reajustes decorrentes da ascensão contínua do artista no cenário musical brasileiro. Ademais, a logística envolvida na apresentação demanda coordenação prévia, considerando o deslocamento interestadual de equipe técnica, músicos, equipamentos e estrutura operacional, compatíveis com a magnitude técnica exigida por um dos maiores eventos multiculturais da América Latina.

Assim, à luz das contratações anteriores colacionadas aos autos, da estrita paridade com os valores praticados pelo artista em eventos de porte equivalente, restam plenamente atendidos os requisitos previstos nos arts. 72, inciso VII, e 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A instrução processual demonstra, de forma inequívoca, que a contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra-se juridicamente amparada, técnica e economicamente justificada, em perfeita consonância com os princípios da economicidade, do planejamento e do interesse público.

Garanhuns, 30 de janeiro de 2026.

SANDRA CRISTINA RODRIGUES  
ALBINO:79331416415

Assinado de forma digital por SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO:79331416415

---

**Sandra Cristina Rodrigues Albino**  
Secretária de Cultura  
*Portaria nº 002/2025 - GP*